



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 244 / 2017

LIDO EM SESSÃO DE 26/09/17.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

COLENDO PLENÁRIO

[Signature]  
Presidente

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei nº 244 / 2017 que "cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Valinhos".

Exposição de Motivos.

O encerramento das atividades de diversas empresas no Município de Valinhos pode, e deve ser creditado ao colapso financeiro e político que se instaurou no país, mas não apenas sobre esse aspecto.

Há maior responsabilidade das autoridades locais no rumo da economia do que em crises de âmbito nacional, e a partida das maiores empresas do Município comprovam isso de forma irrefutável.

O desenvolvimento da cidade nos últimos anos não foi orientado por planos que favorecessem minimamente a produção local e a logística, levando as grandes empresas buscarem alternativas mais rentáveis e menos burocráticas para suas atividades.

Mais do que nunca, é necessária a criação de ferramentas que efetivamente auxiliem a Administração Pública, trazendo à luz da discussão conceitos técnicos e lúcidos.

Assim, visando uma política econômica participativa e descentralizada, que agregue em si a pluralidade de conceitos que favorecem o município, passo às mãos de Vossas Excelências o presente projeto, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Valinhos, o CONDEV.

[Signature]



C.M.V. 4669, 17  
Proc. Nº 02  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

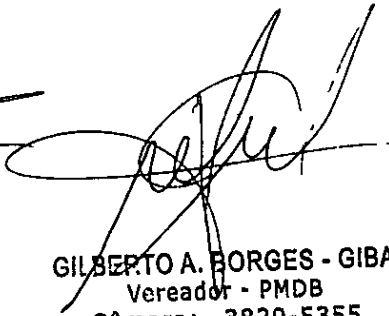
ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo isto o que era necessário justificar ante a clareza do projeto, coloco-me a disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Valinhos, 19 de setembro de 2017.

  
ALÉCIO MAESTRO CAU

Vereador PDT

  
GILBERTO A. BORGES - GIBA  
Vereador - PMDB  
Câmara: 3829-5355  
Gabinete: 3829-5350

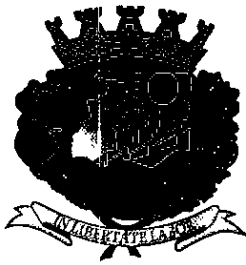
Nº do Processo: 4669/2017

Data: 21/09/2017

Projeto de Lei n.º 244/2017

Autoria: ALÉCIO CAU

Assunto: Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Valinhos.



C.M.V. 4669, 17  
Proc. Nº  
Fls. 03  
Resp.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. nº 244 /2017

Lei nº

“Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Valinhos”.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Valinhos, também conhecido pela sigla “CONDEV”, o qual será um órgão colegiado, de apoio da Administração Municipal, e terá as seguintes finalidades:

I - Assessorar os Poderes Públicos, entidades ou associações, para orientação e de desenvolvimento do Município;

II - Concentrar e coordenar os esforços da comunidade, visando seu desenvolvimento social e econômico;

III - Promover e estimular, através de estudos e planejamentos, a criação de novos campos de atividades comunitárias;

IV - Pleitear medidas de ordem pública ou privada sempre que necessárias, que possibilitem recursos naturais, econômicos ou humanos, para a concretização de programas elaborados.

Art. 2º Dentre todos os assuntos relacionados ao desenvolvimento econômico da cidade, compete ao conselho:



C.M.V. 4669, 17  
Proc. Nº  
Fls. 04  
Resp. *P.*

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I -- sugerir, quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, qualquer mudança nas leis de zoneamento uso e ocupação do solo urbano, parcelamentos do solo, sistema viário e do plano diretor;

II - buscar intercâmbio permanente com demais órgãos municipais estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras visando o incremento da política municipal de desenvolvimento econômico;

III - acompanhar a elaboração e aplicação da legislação municipal relativas ao planejamento e desenvolvimento urbano;

IV - sugerir medidas de geração de emprego e desenvolvimento econômico do Município;

V - realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia local;

VI - identificar problemas na geração de empregos e sugerir soluções para o fortalecimento da economia e atração de investimentos;

VII - instituir câmaras temáticas e/ou grupos para realização de estudos, pareceres e análise de matérias específicas objetivando subsidiar suas considerações e sugestões;

VIII - abrir debates para a comunidade em geral em assuntos específicos que entender convenientes sobre temas de sua competência;

IX - identificar e divulgar as potencialidades econômicas desenvolvendo maneiras sugestivas para a atração de investimentos;

X - sugerir políticas de incentivos fiscais, tributários e outros visando atração de novos investimentos além de sugestões na expansão, modernização e consolidação das já existentes;

XI - divulgar às empresas e produtos do Município objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XII - a seu critério poderá instituir um sistema de informações para orientar as sugestões e avaliações das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

*[Handwritten signatures]*



C.M.V. 4669, 17  
Proc. Nº  
Fls. 03  
Resp. *[Signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - sugerir ao poder público a elaboração de estudo sobre questões urbanísticas e ambientais que entender relevantes;

XIV - propor, discutir, promover debates e emitir sua opinião sobre projetos de empreendimentos de grande impacto ambiental ou de vizinhança sejam esses públicos, privados ou de parcerias públicos ou privados;

XV - opinar, quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do poder público que versem sobre planejamento urbano;

XVI - apreciar, quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, e opinar acerca das ações propostas pelo poder público para a operacionalização dos instrumentos previstos no plano diretor;

XVII - poderá optar por instituir regimento interno para sua organização;

XVIII - manifestar e registrar suas opiniões e sugestões por meio de anuências, pareceres, menções de agravo, entre outras, devendo ser todas registradas nas atas das plenárias realizadas pelo conselho.

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Valinhos será constituído pelas entidades abaixo relacionadas, bem como por outras entidades que vierem a ser admitidas:

- a) um representante da Câmara Municipal de Valinhos;
- b) um representante da Associação Comercial e Industrial de Valinhos;
- c) um representante de cada Sindicato organizado do Município;
- d) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

*[Signature]* *[Signature]*



C.M.V. 4669, 17  
Proc. Nº  
Fls. 06  
Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) três representantes de associação de bairros;
- f) cinco membros indicados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O representante da Câmara Municipal deverá ser funcionário de cargo efetivo.

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Valinhos é declarado pela presente lei de "utilidade pública".

Art. 4º - Cada membro integrante do conselho será denominado conselheiro municipal de desenvolvimento e sua participação será de caráter voluntário não havendo qualquer tipo de remuneração por sua participação.

Art. 5º - O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente lei no que couber através de decreto em até 90 dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Valinhos,

aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

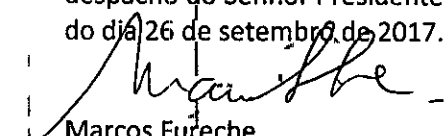
C. M. de VALINHOS

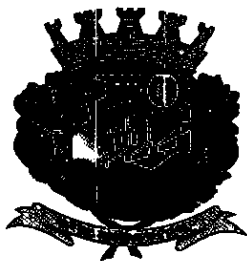
PROC. Nº 4669 /17


F.L.S. Nº 07

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 26 de setembro de 2017.

  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo  
27/setembro/2017



C.M.V.  
Proc. Nº 4669, 17  
Fls. 08  
Resp. 

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 265/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 244/2017 – Aatoria dos vereadores Alécio Maestro Cau e Gilberto Aparecido Borges -“*Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Valinhos*”.

À *Diretora Jurídica*  
*Dra. Karine Barbarini da Costa*

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação relativo ao projeto em epígrafe de autoria dos vereadores Alécio Maestro Cau e Gilberto Aparecido Borges que “*Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Valinhos*”.

De início cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desse modo, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

Dito isso, considerando os aspectos constitucionais, passamos à análise técnica do projeto.

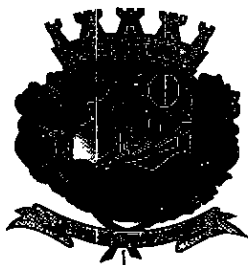
A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, tendo em vista a competência de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB).


*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*[...]*





C.M.V. Proc. Nº 9669/17  
Fls. 05  
Resp. 

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Não obstante, no que diz respeito às regras de iniciativa verifica-se que a propositura ao estabelecer atribuições para a Vigilância Sanitária insere-se em tema que é da alçada do Chefe do Poder Executivo, violando o disposto no art. 48, inciso II e art. 80, II e XXVII, ambos da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

**Art. 48.** *Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

[...]

**II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;**

[...]

**Art. 80 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:**

[...]

**II - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Diretores, a direção superior da administração pública segundo os princípios desta Lei Orgânica;**

[...]

**XXVII - praticar os demais atos de administração, nos limites da sua competência;**

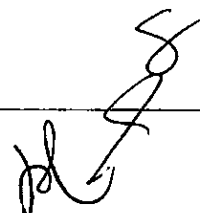
A Constituição do Estado de São Paulo, do mesmo modo, dispõe:

**Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**


[...]

**§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:**

[...]





C.M.V.  
Proc. Nº 4669, 17  
Fls. 10  
Resp. 

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX;*

*(NR)*

*[...]*

*Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:*

*[...]*

*II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;*

*[...]*


*XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;*

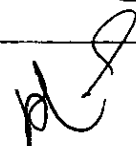
Com efeito, cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito das atribuições das Secretarias e órgãos do Município.

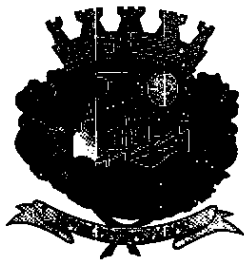
Neste sentido, encontramos julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo:

*Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei do Município de São José do Rio Preto que autoriza o Executivo a criar o Centro de Apoio ao Empreendedor Individual. Lei de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Criação de despesas sem prévia previsão na lei orçamentária. Programa de duração continuada. Impossibilidade. Inteligência dos artigos 24, §2º, 2, 25 e 174 da Constituição Estadual. Precedentes. Ação procedente.*

*(TJSP. ADI 2212340-70.2014.8.26.0000. Relator: José Damião Pinheiro Machado Cogan. Órgão Especial. Julgamento: 27/05/2015).*

Deste modo, a propositura viola o art. 47, II e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo no estabelecimento de regras que dizem respeito à direção da 





C.M.V. Proc. Nº 4669, 17  
Fls. 17  
Resp. 

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

administração, matéria essa que é da alçada da reserva de Administração, e de outro, ofende o art. 24, § 2º, 2), da Constituição Paulista, e art. 48, inciso II, da Lei Orgânica Municipal na medida em que cria órgão público.

E, em decorrência dessa usurpação de competência, o projeto viola o princípio da harmonia e independência entre os poderes (art. 2º da Constituição Federal; art. 5º, Constituição Bandeirante e art. 3º da LOM).

Caso a Comissão de Justiça e Redação compartilhe desse entendimento poderá valer-se do trâmite previsto na Resolução nº 09, de 22 de outubro de 2009, por se tratar de projeto que dispõe sobre matéria inerente ao Poder Executivo.

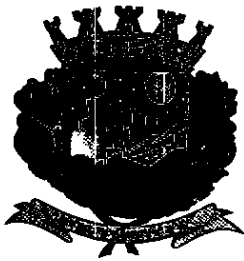
**Resolução nº 09, de 22 de outubro de 2013.**

*Disciplina procedimento relativo a Projeto de Lei de natureza autorizativa, na forma como específica.*  
[...]

*Art. 1º. O Projeto de Lei de natureza autorizativa, que disponha sobre matéria que discipline atos administrativos ou atribuições inerentes ao Poder Executivo, ou ainda à estrutura ou organização administrativa deste, cuja iniciativa tenha sido da Câmara Municipal, por proposição de autoria de qualquer de seus Vereadores, em conjunto ou separadamente, obedecerá ao procedimento prescrito na presente Resolução.*

*Art. 2º. O Projeto de Lei que trata o artigo anterior, após manifestação da Comissão de Justiça e Redação será convertido em "Minuta de Projeto de Lei" mediante deliberação da Mesa Diretora e, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal por meio de Indicação nos termos do Regimento Interno.*

[...]



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 4669, 17  
Fis. 12  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

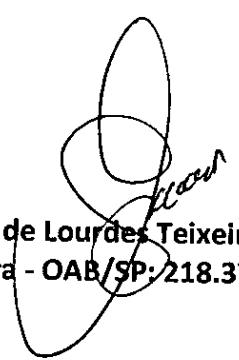
ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, em que pese a louvável intenção do Nobre Vereador a proposta não reúne condições de constitucionalidade, no entanto, caso assim entenda a Comissão de Justiça e Redação poderá propor que seja convertida em minuta de projeto de lei nos termos regimentais. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**


É o parecer.

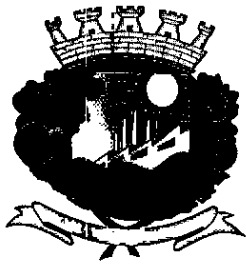
D.J., aos 09 de outubro de 2017.

  
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Procuradora - OAB/SP 308.298

  
Aparecida de Lourdes Teixeira  
Procuradora - OAB/SP: 218.375

De acordo com o parecer jurídico.  
Encaminhe-se à Presidente da Comissão de Justiça e Redação para apreciação.

  
Karine Barbarini da Costa  
Diretora Jurídica  
OAB/SP nº 224.506



C.M.V. Proc. Nº 4669, 17  
Fls. 13  
Resp.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer ao Projeto de Lei nº 244/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 31, 10, 17  
  
PRESIDENTE

**Ementa do Projeto:** Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Valinhos.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 23 de outubro de 2017.

| DELIBERAÇÃO |                                      |                    |                  |
|-------------|--------------------------------------|--------------------|------------------|
|             | PRESIDENTE                           | A FAVOR DO PROJETO | CONTRA O PROJETO |
|             | <br>Ver. Dalva Berto                 | ( )                | (X)              |
| MEMBROS     |                                      |                    |                  |
|             | AUSENTE<br>Ver. Aldemar Veiga Júnior | ( )                | ( )              |
|             | <br>Ver. César Rocha                 | ( )                | (X)              |
|             | <br>Ver. José Henrique Conti         | ( )                | (X)              |
|             | <br>Ver. Roberson Costalonga Salame  | ( )                | (X)              |

**Obs:** Projeto inconstitucional por estabelecer atribuições para a Vigilância Sanitária, matéria de alçada do Chefe do Executivo, conforme art. 48, inciso II e art. 80, II e XXVII, da LOM. Sugestão: Converter em minuta.



C.M.V.  
Proc. Nº 5587/17  
Fls. 09  
Resp.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 2808/17

C.M.V.  
Proc. Nº 4669/17  
Fls. 14  
Resp.

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 244/17, autoria dos vereadores Alécio Maestro Cau e Gilberto Aparecido Borges "Giba", que "Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Valinhos", que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 08 de novembro de 2017.

  
ISRAEL SCUPENARO  
Presidente

Exmo. Senhor  
ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
DD. Prefeito do Município de Valinhos.  
Valinhos/SP